



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035 / 2013

“Altera a Lei Complementar 079/2008 que Cria Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias no Município de Lagoa da Prata e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o texto do Anexo I da Lei Complementar 079/2008 que passa a vigorar com a redação estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Altera-se o texto do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Complementar 079/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Fica instituída bonificação mensal, no valor correspondente a 65 % (sessenta e cinco por cento) de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), para os empregados públicos municipais ocupantes do emprego público de Agente Comunitário de Saúde que atingirem as metas mensais fixadas, inclusive para a recepcionista da unidade de saúde a ser beneficiada com as metas alcançadas por toda a equipe.”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar 079/2008 os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de novembro de 2013.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB

NATINHO
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

<i>DENOMINAÇÃO</i>	Nº DE EMPREGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO S
Agente Comunitário de Saúde I	74	E-4
Agente Comunitário de Saúde II		E-5
Agente Comunitário de Saúde III		E-6
Agente de Combate à Endemias I	30	E-1
Agente de Combate à Endemias II		E-2
Agente de Combate à Endemias III		E-3



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto propondo melhoria na remuneração das Agentes Comunitárias de Saúde por entender que as mesmas realizam trabalho de extrema importância e no entanto não são remuneradas como merecem.

Os benefícios propostos são uma forma de valorização e respeito a estas profissionais.

Segundo informações repassadas pela Contadora do Fundo Municipal de Saúde as agentes recebem hoje, R\$ 688,68 bruto, do qual se desconta ainda o INSS.

Foi informado também que o Governo Federal repassava o valor de R\$ 871,00 por mês para cada agente, sendo que a partir de fevereiro do corrente ano este valor passou a ser de R\$ 950,00.

Portanto, vejo que a aprovação deste Anteprojeto e sua implementação pelo Executivo Municipal farão justiça a estas servidoras que se dedicam ao trabalho com amor, enfrentando no dia a dia sol, chuva e outras intempéries do tempo e prestam eficiente serviço público de saúde preventiva.

Cada Agente fica responsável pelo atendimento de aproximadamente 500 famílias.

Em suas visitas domiciliares aos cidadãos cabe às mesmas desenvolver ações educativas individuais ou coletivas visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, como por exemplo a hanseníase, tuberculose e outras, bem como o agravo das mesmas.

As agentes comunitárias de saúde também enfrentam situações de risco em suas visitas, sendo que às vezes se deparam com pessoas alcoolizadas nas residências visitadas, ou precisam frequentar lugares em que há a presença de uso de drogas, prostituição, etc..., que se tornam público-alvo do serviço oferecido.

Estas agentes por estarem em contato direto com o cidadão funcionam como um elo entre este e a Administração, levando ao conhecimento dos setores competentes a ocorrência de qualquer situação de vulnerabilidade com a devida antecedência.

Assim sendo, podemos destacar o papel fundamental das agentes dentro da unidade de saúde com a busca ativa das informações e reais condições da família atendida.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2013.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Vereadora do PPS

CIDA DA SAÚDE
Vereadora do PRB

NATINHO
Vereador do PDT